



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

CIRCULAR Nº 7/2019/Direção Regional de Pescas

Assunto: Pagamentos referentes à prestação de serviços pelos Entrepósitos Frigoríficos da Direção Regional de Pescas.

Considerando que importa garantir a boa e normal cobrança dos valores referentes à prestação de serviços efetuada pelos Entrepósitos Frigoríficos da Direção Regional de Pescas e em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Mar e Pescas, datado de 10/12/2019, determina-se o seguinte:

1. Os valores referentes à prestação dos serviços, nomeadamente, a congelação, refrigeração e armazenagem, são pagos na totalidade, no momento da sua faturação, a pronto pagamento e com a emissão da fatura.
 - a) No caso dos serviços prestados pela congelação e refrigeração de pescado fresco a fatura é sempre emitida, cobrada e paga à entrada do produto nas instalações da Direção Regional de Pescas (DRP), nos termos da Lei n.º 92/2017 de 22 de agosto, publicada no Diário da República, I Série, n.º 161;
 - b) No caso dos serviços de armazenagem em regime de congelação, esta faturação é sempre emitida, cobrada e paga no dia de saída do pescado das instalações dos Entrepósitos Frigoríficos ou, por conveniência do serviço, no dia útil imediatamente a seguir.
2. São aceites como meios de pagamento a entrega em numerário, cheques e transferências bancárias imediatas, com respeito pela legislação em vigor. Se



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

necessário, a DRP pode solicitar, no momento do pagamento, o documento que comprove a efetiva transferência bancária.

3. A requerimento do operador/cliente interessado, pode o Diretor Regional das Pescas autorizar que os pagamentos sejam efetuados à DRP em regime de pagamento mensal agrupado, com a discriminação resumida dos mesmos até o primeiro dia útil do mês subsequente ao resumo de faturação.

Para que esta modalidade de pagamento seja aceite, o operador/cliente tem que entregar na DRP um cheque ou, em alternativa, uma garantia bancária de valor igual ou superior ao total faturado desde o dia 15/10/2019, pela prestação de serviços nos Entrepostos Frigoríficos. A entrega do referido cheque tem de ser acompanhada por uma declaração, conforme modelo em anexo, que autoriza o depósito do cheque, caso não sejam cumpridos os prazos de pagamentos instituídos.

4. Os montantes em dívida após 15/10/2019 têm que ser liquidados no momento de pagamento do primeiro resumo mensal.
5. Em caso de devolução de cheque, por falta de provisão, serão acionados os mecanismos legais em vigor e o operador/cliente ficará impossibilitado de recorrer a este método de pagamento. Neste caso, e mediante requerimento, devidamente fundamentado, do interessado e após apreciação das razões de facto e de direito subjacentes à devolução do cheque, pode o Diretor Regional de Pescas permitir o pagamento de fatura mediante cheque.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

6. A DRP, mediante decisão do Diretor Regional de Pescas, reserva-se no direito de não aceitar pescado nos Entrepostos Frigoríficos, caso não sejam efetuados os pagamentos nos prazos estipulados nos pontos 1 e 3 da presente circular.
7. Esclarece-se que a presente circular não se aplica à venda de gelo, sendo que, para este efeito, deve ser considerada a Circular n.º 5/2018/Direção Regional de Pescas.
8. O estipulado na presente Circular produz efeitos a partir de 1/1/2020, aplicando-se imediatamente às faturas emitidas nesse dia e abrange todos valores que foram faturados e cobrados desde o 15/10/2019 e que ainda se encontram em dívida.

Câmara-de-Lobos, 18 de dezembro de 2019.

O Diretor Regional de Pescas

Rui Agostinho Gouveia Fernandes

